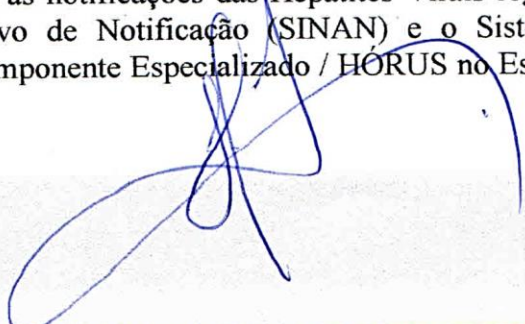


**RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 052/2017**

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2017, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Art. 8º da Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, em que lê-se: “É Dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovada ou presumível, de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionados em conformidade com o artigo 7º desta mesma Lei”;
- b) O disposto na Portaria GM/MS Nº 204 de 17 de fevereiro de 2016 que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- c) As divergências nas notificações registradas entre os Sistemas de informação e Agravo de Notificação/SINAN e o Sistema de Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado/HÓRUS
- d) Que a Dispensação da Medicação ao Portador de Hepatites Virais B e C no Estado do Piauí está centralizada na Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica e descentralizada entre seus polos no estado
- e) Que as Coordenações Estaduais e Distrital de Hepatites Virais são responsáveis por fornecer a lista nominal dos serviços ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, contendo o nome do responsável médico e do farmacêutico de referência com telefone, e - mail e previsão do número de pacientes com indicação de tratamento nos próximos três meses;
- f) Que, para a dispensação dos medicamentos para hepatites B e C existem alguns requisitos da rede assistencial, bem como fluxos para solicitação e dispensação dos medicamentos;
- g) Que as Coordenações Estaduais e Distrital de Hepatites Virais possuem autonomia para estabelecerem fluxos a serem seguidos em âmbito estaduais, conforme orientações do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- h) A apresentação em plenário feita pela Coordenadora Estadual de Epidemiologia da SESAPI, Maria Amélia de Oliveira Costa, esclarecendo primeiramente as ocorrências de divergências entre as notificações das Hepatites Virais registradas pelo Sistema de Informação de Agravo de Notificação (SINAN) e o Sistema de Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado / HÓRUS no Estado do Piauí e propondo





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**BIPARTITE**



haver obrigatoriedade do cumprimento das prescrições conforme notificação expedida pelo médico prescritor.

**RESOLVE:**

1. Aprovar a vinculação da dispensação de medicamentos ao portador de Hepatites Virais somente mediante a obrigatoriedade da notificação expedida pelo médico prescritor.
2. Aprovar que as Fichas de Notificações de casos oriundos de Teresina deverão ser encaminhadas semanalmente, até o terceiro dia útil da semana subsequente para à Fundação Municipal de Saúde-FMS / Diretoria de Vigilância em Saúde, as quais deverão ser digitadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN e encaminhadas para investigação em tempo oportuno.
3. Aprovar que as Fichas de Notificações de pessoas não residentes em Teresina, deverão ser encaminhadas para a Coordenação Estadual de Epidemiologia na SESAPI semanalmente, até o terceiro dia útil da semana subsequente.
4. Aprovar que é de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí (SESAPI) a distribuição dos Blocos das Fichas de Notificação do SINAN NET para as Secretarias Municipais de Saúde, ficando estas na responsabilidade de distribuírem as Fichas nas Unidades Notificadoras, nos Consultórios Médicos particulares, nas Clínicas e Hospitais públicos, filantrópicos e privados.
5. Aprovar que fica vedado a Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF a dispensação de medicamentos ao portador de Hepatites B e C sem a comprovação da Ficha de Notificação no SINAN NET, no Estado do Piauí
6. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 04 de agosto de 2017.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e  
Presidente da CIB-PI

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**  
Secretária Municipal de Beneditinos-PI  
Presidente do COSEMS-PI